



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **EDUARDO BOTELHO**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ: 02.281.439/0001-65, localizada na Av: Filinto Muller, nº 960, centro, Várzea Grande-MT, representado pelo senhor **IVO DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 275.049.801-53, Tel nº 3029-6008 – 3029-6007, Cel nº 99983-1586; e **LIDERANCA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, CNPJ nº 16.968.052/0001-96, localizada á Rua Radialista Reinaldo da Veiga S/N, Quadra 26, Casa 14, Cuiabá-MT, representada pela senhora **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, CPF Nº 075.082.869-28, Tel nº 3028-4200, Cel nº 99915-0373, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 21/05/2018, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 027/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo e fornecimento de mudas, produtos, vasos e plantas ornamentais, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 (Fornecimento)

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
01	200055-5	Fênix grande - <i>Phoenix Roebelinii</i> (altura mínima 3,00mts)	UND.	20	420,00	8.400,00
02	200055-5	Fênix médio - <i>Phoenix Roebelinii</i> (altura mínima 2,00mts)	UND.	20	280,00	5.600,00
03	287121-1	Liriope barba de serpente - <i>Liriope muscari</i> (muda altura mínima 25cm)	UND.	300	3,00	900,00
04	412336-0	Bambusa - <i>Bambusa gracilis</i> (muda altura mínima 80cm)	UND	80	30,00	2.400,00
05	439507-7	Grama esmeralda - <i>Zoysia Japonica</i>	M²	2.000	7,60	15.200,00
06	250622-0	Pingo de ouro - <i>Duranta repens</i> (muda altura mínima 50cm)	UND	800	7,67	6.136,00
07	328945-1	Mini ixoria - <i>Ixora coccinea</i> - Vermelha (muda altura mínima 25cm)	UND	1400	4,70	6.580,00
08	73158-7	Pau-ferro - <i>Caesalpinia ferrea</i> (altura mínima 2,00mts)	UND	20	90,50	1.810,00
09	435733-7	Yuca - <i>Yucca</i> (altura mínima 1,50mts)	UND	40	179,00	7.160,00
10	387022-7	Samambaia - <i>Nephrolepis exaltata</i>	UND	80	35,00	2.800,00
11	192217-3	Dracena Pau d'agua - <i>Dracaena fragrans</i> - media (altura mínima 1,00mts)	UND	30	140,00	4.200,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

12	147861-3	Palmeira-Leque - <i>Licuala grandis</i> (altura mínima 1,50mts)	UND	10	195,00	1.950,00
13	287119-0	Palmeira-Fênix - <i>Phoenix roebelinii</i> (muda altura mínima 80cm)	UND	10	150,00	1.500,00
14	200055-5	Pata de Elefante - <i>Beaucarnea recurvata</i> - (muda altura mínima 70cm)	UND	10	180,00	1.800,00
15	441333-4	Jasmim-manga - <i>Plumeria rubra</i> (altura mínima 1,20mts)	UND	05	110,00	550,00
16	435730-2	Coqueiro-jeriva - <i>Syagrus romanzoffiana</i> (altura mínima 2,00mts)	UND	05	200,00	1.000,00
17	374116-8	Orquídea-Bambu - <i>Arundina graminifolia</i> (altura mínima 1,20mts)	UND	20	30,00	600,00
18	99028-0	Limitador de jardim	M	400	6,00	2.400,00
19	425855-0	Mini-lantana - <i>Lantana fucata</i> (altura mínima 10cm)	UND	300	2,50	750,00
20	184298-6	Setecrézia - <i>Tradescantia pallida purpurea</i> (altura mínima 15cm)	UND	300	2,50	750,00
21	175446-7	Agave -azul - <i>Agave tequilana</i> (altura mínima 50cm)	UND	15	100,00	1.500,00
22	278957-4	Bromélia-imperial - <i>Alcantarea imperialis</i> (altura mínima 70cm)	UND	10	165,00	1.650,00
23	237618-0	Palmeira imperial - <i>Roystonea oleracea</i> (altura mínima 4,00mts)	UND	5	540,00	2.700,00
24	338012-2	Moreira - <i>Dietes iridioides</i> (altura mínima 40cm)	UND	50	22,00	1.100,00
25	287121-1	Barba de Dragão - <i>Liriope spicata</i> (muda altura mínima 25cm)	UND	50	18,00	900,00
26	168574-0	Coleus Roxo - <i>Solenostemon scutellarioides</i> (muda altura mínima 30cm)	UND	100	6,00	600,00
27	412337-9	Areca - <i>Areca catechu</i> - grande (altura mínima 2,00mts)	UND	10	160,00	1.600,00
28	81984-0	Pedra Britada (Saco 15kg)	SACO	15	46,00	690,00
29	164289-8	Terra preta	M³	100	140,00	14.000,00
30	262083-9	Vaso de cimento tamanho G (dimensões mínimas – Alt.41cm x diam. 50cm)	UND	15	93,00	1.395,00
31	262083-9	Vaso de cimento tamanho M (dimensões mínimas – Alt.38cm)	UND	15	70,00	1.050,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

		x diam. 40cm)				
32	262083-9	Vaso de cimento tamanho P (dimensões mínimas – Alt.35cm x diam. 30cm)	UND	15	46,00	690,00
33	328874-9	Vaso de Plástico (resina) tamanho G (dimensões mínimas – Alt.60cm x Compr. 40cm x Larg. 40)	UND	15	219,00	3.285,00
34	328874-9	Vaso de Plástico (resina) tamanho M (dimensões mínimas – Alt.45 cm x Compr. 30cm x Larg. 30)	UND	15	155,00	2.325,00
35	404469-0	Vaso decorativo Vietnamita redondo tamanho M (dimensões mínimas – Alt.52cm x diam. 52cm)	UND	6	1.280,00	7.680,00
36	404468-1	Vaso decorativo Vietnamita redondo tamanho G (dimensões mínimas – Alt.68cm x diam. 58cm)	UND	6	1.280,00	7.680,00
37	404468-0	Vaso decorativo Vietnamita Cone (dimensões mínimas – Alt.60cm x diam. 48cm)	UND	6	1.000,00	6.000,00
38	60264-7	Casca de árvore seca (saco 40kg)	SACO	5	50,00	250,00
39	145642-3	Porta Vaso com rodízio (30x30cm) – em madeira	UND	50	120,00	6.000,00
40	145642-3	Porta Vaso com rodízio (25x25cm) - em madeira	UND	50	100,00	5.000,00
41	81984-0	Granilha (saco 20kg)	SACO	10	75,00	750,00
42	81984-0	Brita branca tamanho 2	M³	5	243,00	1.215,00
43	0000847	Seixo de rio	M³	5	800,00	4.000,00
44	81984-0	Pedra Cristal Branca (saco 25kg)	SACO	4	120,00	480,00
45	356843-1	Dreno 100mm (para palmeira)	Mt	4	77,00	308,00
46	302788-0	Pergolado de Eucalipto 5 m x 2,5m	UND	3	4.600,00	13.800,00
47	241919-0	Pedra lajão – pedra Goiás	M²	12	180,00	2.160,00
48	312801-6	Banco de Itaúba com encosto (para 2 pessoas) (medidas mínimas - 1,40x0,55m /0,77 altura)	UND	6	1.450,00	8.700,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 169.994,00 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)						



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

LOTE 02 (Manutenção)						
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
01	218984-4	Prestação de serviço de jardinagem (3 funcionários, 5 dias por semana)	mês	12	12.054,84	144.658,08
02	218984-4	Prestação de serviço de jardinagem por demanda – a ser solicitado quando houver necessidade (2 funcionários adicionais por demanda)	dia	120	184,50	22,140,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 166.798,08						
(cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oito centavo)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;
- 5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);
- 5.3.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.2.** Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e seus anexos.
- 6.4.** Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.5.** Fiscalizar e Acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

7 - DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento contratual;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. A execução do fornecimento dos produtos/serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

9.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

9.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de 20 de agosto de 2018.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

DEPUTADOS DA MESA DIRETORA

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

Deputado Guilherme Maluf
Primeiro Secretário

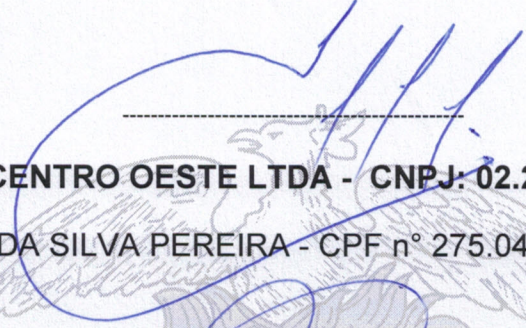
GUILHERME MALUF
1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018


VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA - CNPJ: 02.281.439/0001-65

IVO DA SILVA PEREIRA - CPF nº 275.049.801-53


LIDERANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME - CNPJ: 16.968.052/0001-96

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS - CPF N° 075.082.869-28

